

TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOES-ES E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – OAB/ES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01 DE MAIO DE 2009 A 30 DE ABRIL DE 2010.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES – inscrito no CNPJ sob o nº 01.757.127/0001-12, com sede à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, sala 1503, Centro, Vitória-ES, CEP 29.020-900, aqui representado pela sua Presidente **Ivana Lozer Machado**, CPF n.º 451.026.357-00 e, do outro lado, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Espírito Santo – OAB/ES – inscrito no CNPJ sob o nº 27.557.305/0001-55, com sede à Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 3º e 4º andar, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-908, representado pelo seu Presidente **Antonio Augusto Genelú Junior**, CPF n.º 196.367.097-34 – têm justo e contratado o que se segue:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de Março.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2009, mediante aplicação no percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa percentuais) a ser aplicado na folha de pagamento do mês de abril/2009. Referente a clausula 2ª do Acordo Coletivo 2008/2010.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a 1,1 (um vírgula um) do salário mínimo regional. Referente a clausula 4ª do acordo coletivo 2008/2010.

CLÁUSULA 4ª - VALE ALIMENTAÇÃO

A OAB-ES assegurará a o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A OAB-ES praticará desconto de 3% (três por cento) da remuneração de todos os empregados deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26/02/2009, descontado em três meses subsequente e repassado

ao SINDICOES, quando do primeiro pagamento, após a assinatura do presente acordo, resguardado o direito de oposição no prazo de 20 dias, da data da protocolização no Conselho. Referente a clausula 31ª do acordo coletivo de 2008/2010.

CLÁUSULA 6ª – VIGENCIA

O presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2009 até 30 de abril de 2010. Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2010, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo firmado em 11 de dezembro de 2008, com vigência a partir de 1º de maio de 2008 a 31 de maio de 2010, até que novo instrumento seja firmado. - Referente à Cláusula 34ª do Acordo Coletivo 2007/2009.

CLÁUSULA 7ª – ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na sua integralidade, a todos os empregados da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Espírito Santo autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES. Referente a clausula 35ª do acordo coletivo 2008/2010.

CLÁUSULA 8ª – CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes da ORDEM e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 1** - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 2** - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo. Referente a clausula 36ª do acordo coletivo de 2008/2010.

CLAUSULA 9ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA:

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal. Referente a Clausula 36ª do acordo coletivo de 2008/2010.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador o registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 24 de junho de 2009

Ivana Lozer Machado
Presidente do SINDICOES
CPF 451.026.357-00

Cláudio Von Jess Dausacker
Vice-Presidente do SINDICOES
CPF 007.691.417-81

Luiz Guilherme Mota Vello
Diretor Jurídico do SINDICOES
CPF 005.338.777-50

Antonio Augusto Genelhu Junior
Presidente da OAB/ES
CPF n.º 196.367.097-34

Martiniano Lintz Junior
Vice Presidente
CPF 450.875.557-72